Instituto de conhecimento:

for extraordinary minds

Prémio Abreu Advogados

Investigação inovadora

Abreu: advogados

Regulamento
7ª edição

Regulamento do Prémio Abreu Advogados

7ª edição – 2025

ARTIGO 1.º | Objetivo
O Prémio Abreu Advogados (Prémio) visa estimular a realização de trabalhos de investigação inovadores com relevância para a prática de uma sociedade de advogados de referência.

ARTIGO 2.º | Atribuição do Prémio
1. O Prémio é instituído pelo Instituto de Conhecimento da Abreu Advogados, e atribuído através de concurso bienal.
2. O Prémio traduz-se na oferta de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros).
3. Excecionalmente, o Prémio pode ser atribuído *ex aequo* a mais do que um autor, sendo o montante repartido igualmente.
4. O trabalho premiado será proposto pelo Instituto de Conhecimento para publicação em papel e em formato digital.
5. O júri pode decidir não atribuir o Prémio, se entender que a qualidade dos trabalhos a concurso não justifica a atribuição.

ARTIGO 3.º | Júri
1. O Júri do Prémio integra personalidades do meio científico e jurídico e colaboradores da Abreu Advogados.
2. O Júri é constituído por deliberação dos órgãos competentes do Instituto de Conhecimento da Abreu Advogados para cada uma das edições do Prémio.
3. Não há reclamação ou recurso das deliberações do Júri.
4. A seleção dos melhores trabalhos de investigação orienta-se em função dos seguintes critérios de preferência:
   4.1. Rigor e profundidade;
   4.2. Carácter inovador;
   4.3. Aptidão para contribuir para a resolução de problemas reais;
   4.4. Clareza e legibilidade.

ARTIGO 4.º | Condições de admissão a concurso
1. São admitidos a concurso trabalhos de investigação em direito com carácter marcadamente inovador.
2. Serão especialmente considerados trabalhos de investigação jurídica em domínios novos, designadamente os seguintes:
2.1. Inovação financeira e tecnologia financeira: FinTech, inovação nos pagamentos, financiamento colaborativo e novos produtos;
2.2. *Blockchain*, *smart contracts*, criptoativos, NFTs, DAOs, metaverso e Web3;
2.3. Contratação pública eletrónica, democracia eletrónica, digitalização dos serviços públicos, atos automatizados;
2.4. *ESG*, economia circular, alterações climáticas, transição energética, finanças sustentáveis, mercados voluntários de créditos de carbono;
2.5. Economia digital, comércio eletrónico, serviços digitais, plataformas digitais, moderação de conteúdos e propriedade intelectual no ciberespaço;
2.6. Inteligência artificial, automação, robótica, veículos autónomos e drones: ética e regulação;
2.7. Cibercrime e cibersegurança;
2.8. Privacidade, proteção de dados, governança, comercialização e transferência de dados;
2.9. Mercados digitais, algoritmos e concorrência;
2.10. Reprodução artificial, maternidade de substituição, manipulação genética;
2.11. Envelhecimento da população, migrações e sustentabilidade;
2.12. Tecnologias digitais, deficiência, saúde, e-sports;
2.13. Igualdade e identidade de género;
2.14 Direito aeroespacial;
2.15. *Legal Tech* e meios tecnológicos de resolução de conflitos.

3. Podem ser admitidos a concurso trabalhos de investigação submetidos ou não a provas académicas, em língua portuguesa ou em língua inglesa, desde que não tenham sido objeto de publicação.
4. Na hipótese de se tratar de trabalhos submetidos a provas académicas, podem ser admitidos trabalhos aprovados entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2025.
5. Podem concorrer ao Prémio licenciados em direito, independentemente do seu grau académico.
6. Os concorrentes devem ser nacionais de um país de expressão oficial portuguesa ou estar ligados a uma universidade ou centro de investigação português.
7. Os trabalhos a concurso devem ter um mínimo de 200 e um máximo de 750 páginas (corpo: letra "Times New Roman", tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5; notas de rodapé: mesmo tipo de letra, com tamanho de letra 10 e espaçamento simples entre linhas).

ARTIGO 5.º | Candidaturas
1. Só é admitido a concurso um trabalho por cada candidato.
2. Um candidato pode concorrer em mais do que uma edição do Prémio, ainda que já tenha sido premiado anteriormente, mas nenhum trabalho será admitido mais de uma vez a concurso.
3. As candidaturas devem ser enviadas para concurso até 1 de setembro de 2025. O Júri seleciona, de entre os trabalhos submetidos a concurso, os que obedeçam às condições de admissão.
4. São causas de exclusão da candidatura:
4.1. A apresentação fora do prazo;
4.2. O não cumprimento das condições de admissão estabelecidas no presente Regulamento;
4.3. O plágio e o uso não declarado de sistemas de IA.
5. Os candidatos devem enviar a sua candidatura para o endereço de email institutodeconhecimento@abreuadvogados.com, e anexando:
5.1. O trabalho em formato Word e em formato pdf.;
5.2. Uma síntese em português e em inglês, com o máximo de 20 páginas (corpo: letra "Times New Roman", tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5; notas de rodapé: mesmo tipo de letra, com tamanho de letra 10 e espaçamento simples entre linhas) e um elenco das principais referências bibliográficas (até ao máximo de 40 entradas);
5.3. O *Curriculum Vitae*;
5.4. Uma declaração, assinada sob compromisso de honra, de que o trabalho resulta de investigação própria e original, sem utilização não assinalada de obra alheia ou de texto gerado por IA.
6. A candidatura será acompanhada do envio, por correio, de dois exemplares impressos do trabalho, através de sobrescrito fechado, para o Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 Lisboa.

ARTIGO 6º | Interpretação do Regulamento
1. Em caso de dúvida, a interpretação do presente Regulamento cabe à Direção do Instituto de Conhecimento da Abreu Advogados.
2. Todos os esclarecimentos sobre as regras e procedimentos do concurso devem ser solicitados ao Instituto de Conhecimento, através do endereço eletrónico: institutodeconhecimento@abreuadvogados.com.

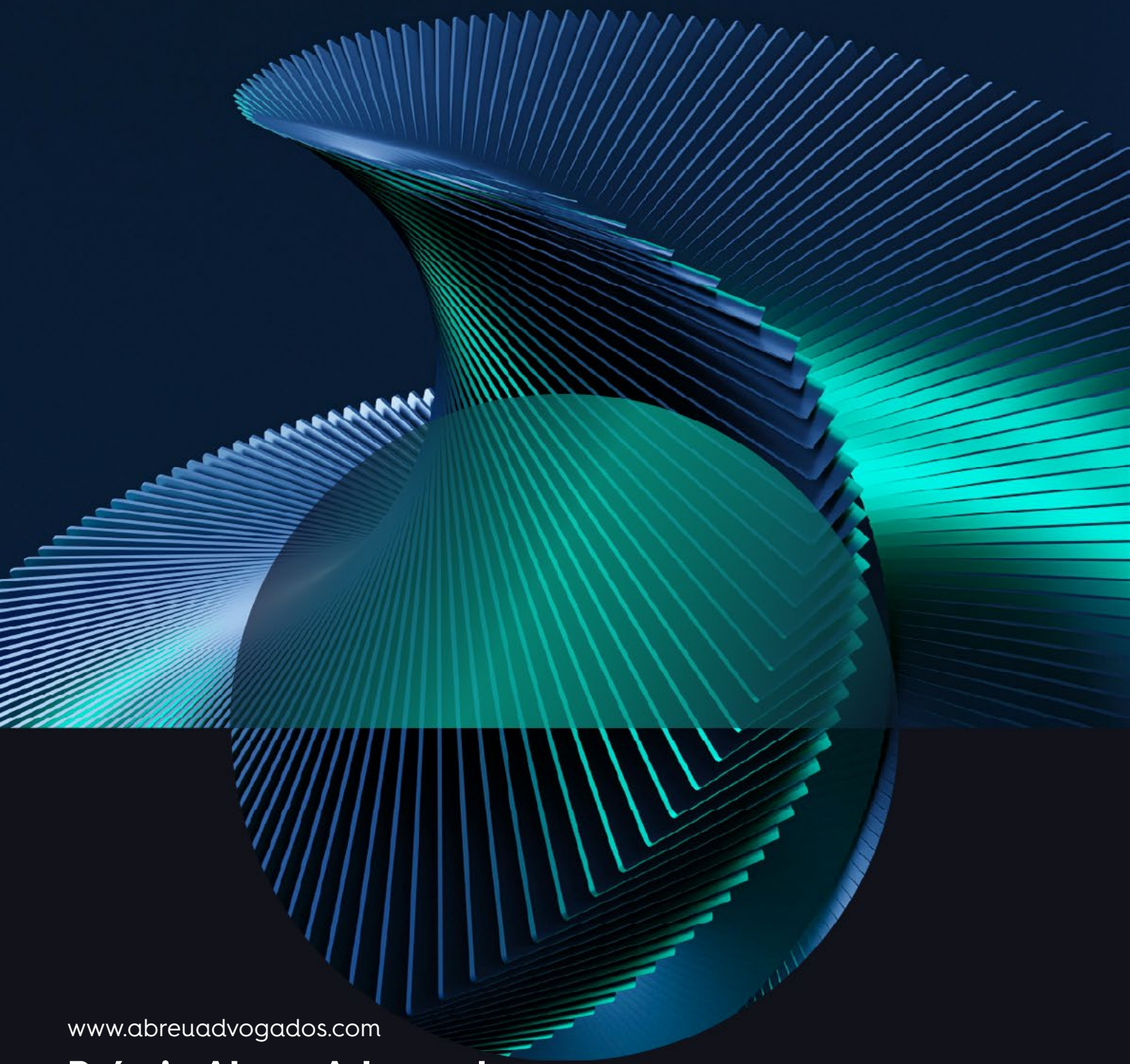

www.abreuadvogados.com

Prémio Abreu Advogados

Regulamento

7ª edição – 2025

Instituto de conhecimento:

Abreu: advogados